



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**-SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**Parecer nº 222/2017 LICITAÇÃO**

**Ref. Processo nº 2017/3/3493**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2017**

**Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação**

**Matéria:** Análise prévia de justificativa para efeitos do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

**RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica de justificativa apresentada pela Comissão de Licitação deste Município de Castanhal, que dispõe sobre a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2017**, que tem a finalidade contratar empresa especializada para o serviço de Drenagem do Ramal/São Pedro Neste Município de Castanhal/Pará.

**MÉRITO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos Distritais, Municipais, Estaduais e Nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços,*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

*compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mas conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. **Licitar é a regra.** Entretanto, como em toda regra há exceções, existem hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar a Licitação é afastada. São os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, elencam situações fáticas em que, por razões previamente ponderadas pelo legislador, permite-se a contratação independentemente de realização de licitação.

Ocorre que, assim como a própria natureza da licitação, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios do Direito Administrativo.

Dentre outros, tem-se que o administrador ao dispensar a licitação deve formular a devida justificativa; e, do mesmo modo, realizar uma pesquisa de preços no mercado, para que restem delineados parâmetros objetivos para a contratação com base no artigo 24, da Lei de Licitações Públicas. Ultrapassados os procedimentos para a dispensa, poderá, em sequência, o gestor público, proceder à contratação direta.

O artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos Públicos prevê, em seu inciso IV, a possibilidade de dispensa de licitação

(...)

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas,** obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifos nossos)

O dispositivo legal autoriza a aquisição de bens e/ou materiais em situações emergências, quando caracterizada situação de urgência.

Com fundamento no referido artigo, verificando-se a necessidade urgente em atender a população localizada no Ramal Bacuri São/Pedro a Secretaria de Planejamento solicitou a execução da obra que foi destruída pela chuva no período do inverno, e com isso comprometeu o acesso aos moradores da localidade a outros lugares, e ainda o acesso de ambulâncias e transporte escolar.

A ruptura da ponte poderá acarretar sérios prejuízos para o serviço público e para a população em geral, que coloca em risco pessoas, podendo inclusive atingir o bem maior que é a própria vida, em decorrência dos riscos apresentados.

### **CONCLUSÃO**

Desta feita, verifico que os argumentos são compatíveis com o que determina a Lei. 8.666/93, em seu art. 24. IV. Por esta razão, esta ASSESSORIA visualiza a possibilidade jurídica à justificativa de dispensa de licitação, que deve transcorrer com todas as cautelas e observância ditadas pela Lei específica.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 22 de junho de 2017.